Homologado em 26 de agosto de 2008. PÁGINA 8 Nº 170, quarta-feira, 27 de agosto de 2008 Portaria nº 211, de 23/9/2008. DODF nº 190, de 24/9/2008.

> Parecer nº 204/2008-CEDF Processo nº 410.001290/2007

Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB

- Por aprovar a mudança de nomenclatura, o novo Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica - Área Biodiagnóstico/Saúde, e respectiva Matriz Curricular.

SE

I – HISTÓRICO – A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, pelo Oficio nº 15, de 23 de março de 2007, protocolado na mesma data, solicitou a aprovação de novo Plano de Curso e da respectiva Matriz Curricular para o Curso Técnico em Biodiagnóstico - Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica - Área Saúde, bem como alteração de sua denominação para: "Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde".

Em 30/10/2007, tal pleito foi motivo do Parecer CEDF nº 258/2007, fls. 89/93, homologado em 21/11/2007, fls. 95, que concluiu por diligenciar à ETESB informações complementares ao novo Plano de Curso - Técnico em Biodiagnóstico — Área Saúde, especificamente para que justificasse e explicitasse:

- A redução da carga horária para a Prática Profissional em Serviço PPS.
- A adoção do critério APTO e NÃO APTO em substituição da avaliação por escala de notas e médias mínimas para aprovação.
- A situação atual de autorização para lecionar dos docentes indicados para o Curso.

Foi, também, diligenciado à Diretoria de Inspeção e Fiscalização/SUBIP para que apensasse ao processo a documentação pertinente à inspeção prévia para autorização de curso, nos moldes do previsto no § 6º do art.49 da Resolução 1/2005 deste CEDF.

Em atendimento, a ETESB, por meio do Oficio nº 961, de 21/12/2007, fls. 101, encaminhou a seguinte documentação:

- Ofício nº 060, de 14/12/2007, que trata das justificativas e informações complementares, fls. 102/104.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 105.
- Plano de Curso Técnico em Patologia Clínica Área Biodiagnóstico/Saúde, fls. 106/149.

Por sua vez, a SUBIP/SE solicitou ao Conselho Regional de Farmácia – CRF-DF, Oficio nº 7/2008, de 6/2/2008, fls. 150/151, a indicação de profissional habilitado na área para acompanhar a visita de inspeção, no que foi atendida com a indicação da farmacêutica, Sr<sup>a</sup>. Gilcilene Maria dos Santos, CRF-DF nº 1225, fls. 152.

Ainda na instrução do processo na fase dessa diligência, foi anexado outro quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 159, recebido em 5/5/2008, e quadro demonstrativo do corpo docente, atuação por módulos, fls. 160, bem como despacho da SUBIP "considerando cumprida a diligência...", fls. 161/162.

# GDF SE



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Concluído o reexame, conforme consta às fls. 174/177, a Relatora encaminhou o processo ao CEDF, para continuidade.

Na Secretaria desse Colegiado o Parecer do Relator foi redigitado e, na oportunidade, revista a forma de apresentação, incluído o despacho da Câmara de Educação Profissional, como de praxe, tendo em vista entrar na Pauta da reunião ordinária de 12/08/2008.

Quando do início daquela reunião, a Relatora foi informada sobre a alteração nos totais da Matriz Curricular anexada, vez que efetivamente havia erro material, passível de simples retificação, no cálculo do somatório da carga horária total dos Módulos II e III.

Todavia, o erro efetivamente verificado não se coaduna com a correção indicada na Matriz substitutiva, fl. 181, para a carga horária total do curso, que passaria de 1400 para 1600 horas, comprometendo a compatibilidade da análise efetivada — Matriz, Plano de Curso e o diligenciado, motivo pelo qual a Relatora retirou o processo de pauta e o retornou para reexame da carga horária total do curso.

II – ANÁLISE - A partir da análise anteriormente efetuada, conforme consta do Parecer CEDF nº 258/2007, considerando a documentação anexada em cumprimento à diligência determinada, e a indicação de erro material na Matriz apresentada, complementamos, a seguir, para finalizar, a análise do pleito em pauta.

O Plano de Curso "*Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde*" (fls. 106/149) atende ao disposto na Resolução CNE/CEB 4/99, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2001; Resolução CNE/CEB nº 1/2005 e Resolução CEDF nº 2/2002, especificamente quanto a:

- a) Organização Curricular (fls. 6/7) proposta por três Módulos correspondentes às competências profissionais exigidas.
- b) A Matriz Curricular (fl. 115) é estruturada por três módulos de organização curricular em área temática e respectivas "unidades educacionais", totalizando carga horária de 1.400 horas-relógio, igual a anteriormente proposta e considerada, fl. 81.

  Todavia, quando da especificação dos totais dos módulos, a nova Matriz proposta apresentou erro material (cálculo da soma das parcelas indicadas para composição dos totais dos Módulos II e III), fl. 115, o que foi retificado, por configurar-se erro material, passando o somatório do total indicado respectivamente de 400 e 550 horas, para o quantitativo que efetivamente somam 500 e 650 horas.
- c) A conclusão dos módulos I e II, totalizando 750 horas, das quais 566 horas de Atividades Teórico-Práticas TP, 84 de Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada PE/PPSi e 100 horas de Prática Profissional em Serviço PPS, confere ao aluno o certificado de qualificação profissional de nível técnico em "Auxiliar de Patologia Clínica Área de Biodiagnóstico/Saúde".
- d) A conclusão dos módulos I, II e III, que totalizam 1.400 horas, das quais 1.000 horas de Atividades Teórico-Práticas TP, 200 horas de Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada PE/PPSi e 200 horas de Prática Profissional em Serviço PPS, confere ao aluno o diploma de "Técnico em Patologia Clínica Área de Biodiagnóstico/Saúde".
- e) Redução da carga horária destinada ao estágio, acatamos a justificativa apresentada, fl. 103.
- f) O resultado do processo de avaliação, conceito APTO ou NÃO APTO, acatamos a justificativa apresentada, fls. 102/103.
- g) Inspeção prévia para autorização de curso, prevista no § 6° do art. 49 da Resolução 1/2005 deste CEDF, foi realizada, tendo o CRF DF, pelo Of. Pres. CRF/DF n° 17/2008, de

# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

17/4/2008, apresentado "parecer técnico favorável à manutenção do Curso Técnico em Biodiagnóstico da Escola Técnica de Saúde – ETESB, baseado em avaliação favorável da Comissão de Ensino deste Conselho...", fl. 156.

h) Indicação de pessoal docente, técnico e administrativo habilitado, foi atendida pelo *Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico e Administrativo, e quadro por Módulo,* fls. 159/160.

Todavia, do diligenciado restou sem comprovação a situação de habilitação dos docentes previstos para o curso, pois conforme justificado, fl. 104, a ETESB estaria "aguardando" a autorização para quatro de seus docentes, argumentando que "tais autorizações foram solicitadas em 2006 — Processo 030002329/2007, antes de se iniciar a turma atualmente em curso". (grifo nosso)

Verificado o erro na indicação do ano de autuação do processo citado, consultado o Expediente da SUBIP, anexado às fl. 166, constatamos que a numeração indicada (030002329) refere-se efetivamente ao ano de 2006, mas sob tal numeração consta autuada solicitação de credenciamento, e respectiva documentação, pertinente ao pleito do Colégio Nacional de Óptica e Optometria, o qual foi relatado no Parecer CEDF nº 140/2007, o qual anexamos, fls. 168/173.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução do processo e dos documentos analisados, o Parecer é por:

- a) aprovar o pleito da Escola Técnica de Saúde de Brasília ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, conjunto A, bloco 01, Brasília – DF, de alteração da denominação de seu Curso Técnico em Biodiagnóstico - Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica – Área Saúde para "Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde";
- b) aprovar o novo Plano de Curso **Técnico em Patologia Clínica Área Biodiagnóstico/Saúde,** e a respectiva Matriz Curricular, que constitui Anexo do presente Parecer;
- c) determinar que a ETESB apresente a SUBIP a documentação de habilitação ou autorização dos docentes indicados, retificando a informação anteriormente prestada.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de agosto de 2008.

SOLANGE M. F. GOMES PAIVA CASTRO Conselheira-Relatora

Aprovado pela CEP e em Plenário em 19/8/2008

LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



#### **GDF**

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Anexo do Parecer nº 204/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA – ETESB

Curso: Técnico em Patologia Clínica

Regime: Modular Turno: Diurno

MÓDULO	ÁREA TEMÁTICA	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA			
			AT			
			TP	PE/PPSi	PPS	M
I		<ul> <li>Educação para a Saúde</li> </ul>				
	Educando Para a Saúde	• Segurança no Trabalho e				
		Biossegurança nas				
		Ações de Saúde				
		• Processo de Trabalho	250	-	-	250
		em Saúde Coletiva				
		Primeiros Socorros				
II		• Processos de Trabalho				
		no laboratório				
	Anaianda a	• Processos de Coleta				
	Apoiando o Diagnóstico	Sanguínea				
		• Manipulação de	132	28		
		Amostras Biológicas			100	
		• Operação de			100	500
	Realizando	Equipamentos				
	Atividades	Hematologia     Urinálise				
	Laboratoriais		184	56		
	Auxiliares	Microbiologia     Parasitalasia	104	30		
	Auxiliales	Parasitologia				
III	Realizando	Hematologia Clínica     Principio Clínica				
	Atividades	Bioquimica Clínica				
	Laboratoriais	Microbiologia Clínica	404	116		
	Técnicas	• Líquidos e Secreções	404	110		
	Techicas	Urinálise Clínica			100	650
		Parasitologia Clínica			100	030
		Imunologia Clínica				
	Conhecendo a	• Fundamentos da	2.			
	Endocrinologia	Endocrinologia	30	-		
Carga Horária			1.000	200	200	1.400
Carga Horária Total			1.400			

#### **OBSERVAÇÕES:**

- A carga horária está definida em hora-relógio (60 minutos)
- A carga horária da Prática Profissional em Serviço PPS corresponde ao estágio curricular supervisionado e está distribuída nos Módulos II e III
- A conclusão dos Módulos I e II confere o certificado de qualificação profissional de nível técnico em Auxiliar de Patologia Clínica - Área de Biodiagnóstico/Saúde, e a conclusão dos Módulos I, II e III confere o diploma de Técnico em Patologia Clínica - Área Biodiagnóstico/Saúde.
- Legenda: AT Área Temática / PPS Prática Profissional em Serviço / M Módulo
- TP Atividades Teórico-práticas em Laboratório na Escola/PE/PPSi Práticas Educativas e Prática Profissional Simulada, executadas em ambientes laboratoriais da rede de serviço.